



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quinta-feira, 12 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 208

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: www.mirandopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quinta-feira, 12 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 208

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3467/2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no montante de R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º)- Fica aberto na Diretoria da Fazenda um crédito adicional, no montante de R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO

- 02.01.-Gabinete do Prefeito
- 02.01.03.-Fundo dos direitos da criança e adolescente
- 38 - 339039.01.-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 6.000,00
- 02.03.-Departamento de Educação Municipal
- 02.03.01.-Ensino Infantil
- 419 - 339039.02.-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 101.000,00
- 02.09.-Diretoria de viação e obras publicas
- 02.09.01.-Diretoria de viação e obras publicas
- 176 - 339039.05.-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 110.000,00
- 02.10.-Fundo Municipal de Saude
- 02.10.01.-Fundo Municipal de Saude
- 200 - 339030.05.-Material de consumo R\$ 200.000,00
- 02.13.-Departamento de cultura e Turismo
- 02.13.01.-Departamento de cultura e Turismo
- 335 - 339030.01.-Material de consumo R\$ 5.000,00
- 02.16.-Departamento de fiscalização e controle interno
- 02.16.01.-Departamento de fiscalização e controle interno
- 355 - Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R\$ 40.000,00
- 02.18.-Departamento de desenvolvimento industrial e comercial

02.18.01.-Departamento de desenvolvimento industrial e comercial
376 - 339030.01.-Material de consumo R\$ 3.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 465.000,00

Artigo 2º)- O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos financeiros provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ANULAÇÃO

- 02.03.-Departamento de Educação Municipal
- 02.03.01.-Ensino infantil
- 55 - 449051.02.-Obras e instalações R\$ - 166.000,00
- 02.09.-Diretoria de viação e obras publicas
- 02.09.01.-Diretoria de viação e obras publicas
- 179 - 449051.05.-Obras e instalações R\$ - 79.000,00
- 183 - 339030.02.-Material de consumo R\$ - 20.000,00
- 02.10.-Fundo Municipal de Saude
- 02.10.01.-Fundo Municipal de Saude
- 213 - 339030.01.-Material de consumo R\$ - 200.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ - 465.000,00

Artigo 3º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 04 de junho de 2018.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.-

-ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA -

Diretora

DECRETO Nº 3468/2018

Promove o intercambio de dotações no Orçamento no montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

JOSE ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quinta-feira, 12 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 208

Página 3 de 6

Art. 1º)- Ficam alteradas dotações orçamentarias, no montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), na forma descrita abaixo:

ACRESCIMOS

02.10.-Fundo Municipal de Saude

02.10.01.-Fundo Municipal de Saude

224 - 339039.05.-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
R\$ 100.000,00

02.11.-Fundo Municipal de Assistencia social

02.11.01.-Fundo Municipal de assistência social

252 - 339030.01.-Material de consumo R\$ 10.000,00

TOTAL DOS ACRESCIMOS R\$ 110.000,00

REDUÇÕES

02.10.-Fundo Municipal de Saude

02.10.01.-Fundo Municipal de Saude

226 - 449052.05.-Equipamentos e materiais permanente R\$ - 100.000,00

02.11.-Fundo Municipal de Assistencia social

02.11.01.-Fundo Municipal de assistência social

254- 339030.05.Material de consumo R\$ - 10.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$(-) 110.000,00

Art. 2º) A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa imposto na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº 2904 de 12 de Dezembro de 2017) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 04 de Junho de 2018.

- JOSE ANTONIO RODRIGUES -

Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão administrativa, data supra.-

-ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NÓBREGA -

Diretora

DECRETO Nº 3474/2018 DE 29 DE JUNHO DE 2018.

(Dispõe sobre a aprovação do "Loteamento Jardim Paulista", na zona urbana do Município de Mirandópolis)

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Artigo 1º – Fica aprovado o Loteamento da área situada na zona urbana do Município de Mirandópolis-SP, sob a denominação de "LOTEAMENTO JARDIM PAULISTA" de propriedade de REGINALDO ROBERTO BRANDÃO, CPF. Nº 044.811.958-78, com sede no Município de Mirandópolis/SP, na Rua Edwander Alves dos Santos, nº 1032, com área total de 224.335,00 m², conforme plantas, memoriais e Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional emitido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB Nº 187/2018 de 22 de maio de 2018, com as seguintes características, envolvendo quantidade de lotes, área ocupada pelos mesmos e percentual da área total:

a) Número de Lotes: 425 Lotes – área utilizada: 113.175,33 m² - 50,4493% da área total;

b) Vias de Circulação: 54.745,81 m² - 24,4036% da área total;

c) Área Verde: 44.867,00 m² - 20,00% da área total;

d) Fins Institucionais: 11.546,86 m² - 05,1471% da área total;

e) Área Total da Gleba: 224.335,00 m²;

f) Caução em favor do Município de Mirandópolis, de 170 (cento e setenta) lotes de terreno do Loteamento Jardim Paulista, objeto deste Decreto, como garantia de execução de obras de infraestrutura.

Artigo 2º – O Loteamento Residencial denominado Jardim Paulista, fica integrado à Zona Mista do Município de Mirandópolis.

Artigo 3º – No ato de inscrição do loteamento no Registro de Imóveis, o loteador deverá oferecer os lotes abaixo discriminados que serão caucionados em garantia da execução das obras de infraestrutura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quinta-feira, 12 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 208

Página 4 de 6

Quadra 12 , lotes 01 AO 24, total 24 lotes

Quadra 13 , lotes 01 AO 24, total 24 lotes

Quadra 14 , lotes 01 AO 24, total 24 lotes

Quadra 15 , lotes 01 AO 24, total 24 lotes

Quadra 16 , lotes 01 AO 24, total 24 lotes

Quadra 17 , lotes 01 AO 24, total 24 lotes

Quadra 18 , lotes 01 AO 24, total 24 lotes

Quadra 19 , lotes 09 e 10, total 02 lotes

Artigo 4º - Nos termos do artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 1.490/86, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2072/98, o proprietário do empreendimento deverá executar e prover os seguintes melhoramentos e obras considerados obrigatórios:

a) No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias:

- locação e abertura de vias públicas
- demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;
- colocação de marcos de alinhamento e nivelamento.

b) No prazo de até 02 (dois) anos:

- rede de galerias pluviais;
- guias e sarjetas;
- rede de abastecimento de água potável, integrada ao sistema de distribuição existente, devidamente recebida e operada pelo
 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM;
 - rede de energia elétrica domiciliar e pública;
 - iluminação pública;
 - rede de esgotos sanitários, integrada ao sistema de esgotamento existente, devidamente recebida e operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis - SAAEM;
 - arborização das áreas de lazer e de proteção de mananciais, quando houverem;
 - pavimentação asfáltica.

§ Único – Aliberação da caução sobre os lotes descritos

no artigo 3º do presente Decreto, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da área útil, se dará de acordo com a finalização de cada uma das obras e/ou serviços devidamente aceitos pelo Município de Mirandópolis, observados os percentuais previstos no parágrafo segundo, do artigo 12, da Lei Municipal nº 1.490/86, como segue:

- rede de galerias pluviais – 5%
- guias e sarjetas – 3%
- rede de abastecimento de água potável – 7%
- rede de energia elétrica domiciliar e pública – 10%
- iluminação pública – 4%
- rede de esgoto sanitário – 10%
- arborização – 1%

Total – 40%

Artigo 5º - O prazo de conclusão das obras de infraestrutura será contado a partir da efetivação do registro do loteamento no Cartório de Imóveis e deverão seguir rigorosamente com o cronograma físico apresentado pelo proprietário do Loteamento e aprovado pelo Município de Mirandópolis para execução das obras de infraestrutura, constantes do processo.

§ 1º - O não cumprimento dos prazos para execução das obras de infraestrutura na forma disposta neste Decreto, ensejará a execução da caução por parte do Município, até o completo e prévio ressarcimento do valor das obras faltantes de infraestrutura, que serão executadas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

§ 2º - Todos os projetos deverão estar devidamente aprovados pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos, o qual relacionou as seguintes exigências:

a) O proprietário, após a aprovação do projeto definitivo, se responsabilizará pela execução às próprias custas, das obras mencionadas acima, a serem feitas conforme cronograma, num prazo máximo de 02 (dois) anos;

b) Todos os custos de implantação de materiais e mão-de-obra serão de responsabilidade do empreendedor. Caso seja necessário o caminhamento de redes coletoras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quinta-feira, 12 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 208

Página 5 de 6

ou coletora – tronco em terras de terceiros, deverá se feita passagem de servidão em comum acordo com os proprietários lindeiros;

c) Deverá ainda o interessado obedecer ao Sistema de Fiscalização e Controle dos Serviços e Obras e Prazos em Loteamento.

§ 3º – Os prazos para execução do disposto neste artigo deverão seguir rigorosamente o cronograma apresentado pelo proprietário do Loteamento e aprovado pela Prefeitura do Município de Mirandópolis.

Artigo 6º – Fica o loteador obrigado a entregar os projetos executivos e respectivos memoriais descritivos de todas as obras de infraestrutura e/ou serviços complementares, em 04 (quatro) vias para análise e aprovação, e no fim da execução das obras, original dos projetos com todas as modificações que acontecerem durante a execução das mesmas. Deverá também apresentar a comprovação do registro do Loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 7º – Nenhuma obra e/ou serviço poderá ser executada sem prévia comunicação à Prefeitura do Município de Mirandópolis, aprovação do projeto respectivo, expedição de alvará e/ou licença própria.

§ Único – Em todas as fases de execução das obras e/ou serviços será obrigatória a permissão por parte dos loteadores a fiscalização pela Prefeitura do Município de Mirandópolis por intermédios de seus Departamentos e Autarquia.

Artigo 8º - Dos compromissos de venda e das escrituras definitivas que vier a outorgar, os proprietários do loteamento, farão constar, obrigatoriamente os seguintes itens:

I – os lotes, bem como o loteamento, não poderão ter destinação alterada ou utilização modificada, a não ser por lei;

II – é vedado o desmembramento de lotes, assim como a construção de mais de uma habitação no mesmo.

Artigo 9º - Com relação às obras e/ou serviços, o loteador obriga-se a atender os seguintes requisitos:

I – O loteador é responsável por todo e qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer durante a implantação

do empreendimento;

II – Empregar materiais e equipamentos de acordo com especificações da ABNT, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela Prefeitura do Município de Mirandópolis;

III – Executar os testes de pré-aprovação de maneira a garantir o bom funcionamento dos serviços implantados;

IV – Toda e qualquer alteração de projeto aprovado deverá ser encaminhado à Prefeitura do Município de Mirandópolis para análise e nova aprovação para execução.

Artigo 10 - A inexecução ou desatendimento total ou parcial dos compromissos assumidos, do disposto neste Decreto e demais constantes da legislação em vigor, nos prazos e formas previstos, implicarão na revogação do Decreto de Aprovação e ensejarão as providências previstas no artigo 38 da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

Artigo 11 - Até que seja efetuado o registro, o loteamento será lançado como gleba para efeitos de cobrança de IPTU e parcelado após a efetivação do registro em cartório.

Artigo 12 - Antes e durante a execução dos serviços, os proprietários também deverão observar as demais disposições previstas na Lei Complementar Municipal nº 46/2006 (Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, e dá outras providências), na Lei Municipal nº 1490/86, alterada pela Lei nº 2072/98 (Dispõe sobre o parcelamento, zoneamento, ocupação dos lotes edificáveis e utilização das edificações do território do Município de Mirandópolis, e dá outras providências), dentre outras normas Federais, Estaduais e Municipais, que tratem do parcelamento do solo.

Artigo 13 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 29 de junho de 2018.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Quinta-feira, 12 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 208

Página 6 de 6

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

- ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA-

Diretora de Gestão Administrativa

NOBREGA

Diretora

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

DECRETO Nº 3476/2018

Estabelece valor em reais a Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis – UFIRM, para o mês de JULHO de 2018.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, com fundamento no § 1º, alíneas “a” e “b”, do artigo 2º da Lei 2.147/01, de 15/05/2001 com a alteração através da Lei nº 2.900/2017 de 05 de dezembro de 2017, no uso das atribuições legais e,

Considerando, que o índice do INPC-IBGE para o mês de MAIO de 2018 e publicado, sendo de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento), ou seja, um coeficiente de 1,0043;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido para o mês de JULHO de 2018, em R\$ 3,7486 o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Mirandópolis – UFIRM, valor que servirá de parâmetro de atualização monetária de tributos previstos na legislação tributária municipal, bem como relativos as penalidades de qualquer natureza no mês de JULHO de 2018.

Artigo 2º Fica revogado o decreto nº 3469/2018 de 04 de JUNHO de 2018.

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 2 de JULHO de 2018

Mirandópolis-SP, 02 de julho de 2018.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES

Processo Administrativo nº 4385/18

Processo Licitatório nº 52/18

Pregão Presencial nº 27/18

Edital nº 34/18

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, pilhas para bomba de insulina e fraldas, para atendimento a Mandados Judiciais.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

1 – Na descrição do item 08 contido no Anexo I – Termo de Referência, onde se lê: Keppra Liquido 5 mg; leia-se: Keppra 100 mg/ml – Solução Oral – Frasco 150 ml. A quantidade do referido item permanece inalterada.

2 – A data para realização do certame passa a ser 25 de julho de 2018, às 09h.

3 - Os demais dados e informações permanecem inalterados.

Mirandópolis, 11 de Julho de 2018.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

-Prefeito-